



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Segunda-feira • 31 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2996

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Lei nº 832/2021** - Adequa a legislação municipal aos termos da Portaria nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa “Previne Brasil”, criando o “Adicional de Desempenho” e dá outras providências.



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Lei nº 832/2021

Adequa a legislação municipal aos termos da Portaria nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa "Previne Brasil", criando o "Adicional de Desempenho" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber que, após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por finalidade adequar a legislação municipal aos termos da Portaria nº 2.979, de 12 de Novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que instituiu o programa federal "Previne Brasil", o qual estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária a Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, alterando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º. Os valores percebidos pelo Município, através do programa mencionado no art. 1º, serão segmentados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) será disponibilizado para a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo da aplicação da verba em demandas previstas pelo Conselho Municipal de Saúde, Gestão Municipal e Equipes de Saúde da Família, conforme o valor referente a cada equipe vinculada ao pagamento por desempenho e de acordo com a legislação vigente;

II – 48,5% (quarenta e oito inteiros e cinco décimos por cento) serão utilizados para o pagamento do adicional mencionado no art. 1º, desta lei, em favor dos servidores efetivos e ou temporários, lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF) de acordo com o índice e o valor alcançado por cada equipe, que serão repassados anualmente ao trabalhador pelo Município, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano;

III – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) serão utilizados em favor do coordenador da atenção básica o qual presta suporte às equipes de saúde da família, que serão repassados anualmente ao apoiador pelo Município no mesmo período do repasse aos servidores.

§1º. Os valores previstos no Programa Previne Brasil serão repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Palmeiras, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



nos §1º e §2º, do Art. 12-C, da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal determinar extinção desse programa ou não o repassar aos cofres municipais, fica a Município totalmente desobrigado do pagamento do benefício informado no art. 2º, inciso III, e art. 3º c/c o art. 4º, desta Lei.

§2º. Cada ESF receberá o benefício de acordo com o resultado específico de sua avaliação de desempenho, conforme critérios eleitos pelo Ministério da Saúde.

§3º. O coordenador da atenção básica perderá o direito ao benefício informado no inciso III, deste artigo, acaso não faça, pelo menos, 03 (três) reuniões, no período de 12 (doze) meses, com as equipes ou com os coordenadores de cada Unidade de Saúde da Família (USF), com vistas a orientar e elaborar estratégias para melhorias no desempenho da atenção básica, assim como debater acerca dos relatórios apresentados no eSUS/SISAB, buscando sempre aperfeiçoar as atividades empreendidas por cada USF.

Art. 3º. O valor do pagamento por desempenho, elencado no inciso II, do art. 2º, desta Lei, será dividido entre os trabalhadores lotados na USF, através de deliberação do colegiado formado em cada USF, de modo a se tornar mais democrática e paritária a divisão.

§1º. O colegiado informado no *caput* será formado, preferencialmente, por todos os membros ou, no mínimo, pela maioria absoluta, da ESF e sua decisão deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde no mês de novembro de cada ano, através de ofício e cópia da ata assinada pelos membros do colegiado.

Art. 4º. Os recursos repassados aos servidores, informados no art. 2º, inciso III, e art. 3º, desta Lei, serão concedidos a título de adicional, sendo denominado de “Adicional de Desempenho”, em referência ao pagamento por desempenho mencionado na Seção III, da Portaria nº 2.979/2019.

Art. 5º. O adicional previsto no art. 4º desta lei tem os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores nas Equipes de Saúde da Família no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e nos resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 6º. Para a outorga dessa benesse, informada no art. 4º, computar-se-á, também, o período que os servidores estiveram sob a égide da Lei Municipal nº 505/2012.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá editar decreto regulamentando o quanto disposto nesta lei.

Art. 8º. O adicional instituído através da Lei Municipal nº 505/2012, denominado de “Pró-Labore”, bem como as demais disposições inseridas no aludido diploma e aquelas que, por ventura, vierem a contrariar a presente Lei, estão revogadas, não criando qualquer acréscimo de despesa ao Município, em estrita atenção, assim, ao quanto instituído através da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (BA), 31 de maio de 2021.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

